

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 333

Autoriza o calçamento da rua Bernardino Macieira

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica o senhor Prefeito autorizado a promover o calçamento do restante da rua Bernardino Macieira.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com o mencionado calçamento, proceder-se-á da forma abaixo:

- Havendo verba no atual exercício, dar-se-á início ao serviço de calçamento;

- Não existindo verba no presente exercício, determinar-se-á seja consignada no próximo orçamento de 1956 ( mil novecentos e cinquenta e seis).

- 60% (sessenta por cento) dos moradores no trecho da rua, objeto deste projeto, entrarão com a parte que lhes toca, ou seja um terço para cada um, adiantadamente, no ato do início do referido calçamento;

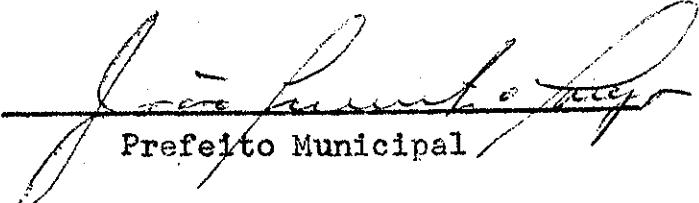
- A cobrança dos restantes proprietários ( os outros 40%)- quarenta por cento- , processar-se-á na forma habitual em tais casos, ou melhor, em prestações ou não, de uma só vez, com desconto, se preferirem.

Art. 3º - A despesa para a Prefeitura referente ao calçamento ora autorizado, será até o valor de cr\$ 94.330,00 (noventa e quatro mil e trinta cruzeiros), podendo haver novação de crédito para prosseguimento da obra até sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de novembro de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal